REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

III Série—Número 24 Segunda-feira, 17 de Dezembro de 1990

SUPLEMENTO

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO:

Despachos:

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à sociedade «LABORODENTE — Laboratório de Prótese Dentária, Lda.».

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a «Elma Egídia Andrade Caldeira».

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «REGINFORME — Produtos e Equipamentos para informática e Escritório, Lda.».

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a «Heliodoro Eustáquio Fernandes Belo».

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «OVOMAD — Centro de Classificação de Ovos da Madeira, Lda.».

— Despacho conjunto relativo à concessão de apoio financeiro a Emanuel Dias Freitas.

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a José Carlos Sousa Camacho.

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a «Manuel Xavier Mendes Miguel».

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «2000 Rent a Car, Lda.».

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a Duarte Nuno Gomes de Mendonça.

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «Barbosa Costa & Saldanha, Lda.».

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a Manuel da Costa.

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «Costa, Isabel Martins & Filho, Lda.».

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «Borges e Oliveira — Estudos, Equipamentos e instalações Hídricas, Lda.».

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à sociedade «Correia & Graterol, Lda.».

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «Adriana Maria da Silva Lajinha».

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a José Carlos Vasconcelos Sousa.

— Despacho conjunto relativo à concessão de apoio financeiro a «Mário Rodrigues Aguiar».

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à sociedade «António & Otília, Lda.».

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «TENDART — Tenda de Artesanato, Lda.».

— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «Ferraz & Ferraz, Lda.».
— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro a Eduardo José Rodrigues Teixeira.
— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à empresa «Gaspar & Gaspar. Lda.».
— Despacho relativo à concessão de apoio financeiro à sociedade «INTERSOL — Instalações Eléctricas e Solares, Lda.».

Regulamentação de Trabalho

DESPACHOS

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE «LABORODENTE — LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA, LDA.»

1 — A sociedade «LABORODENTE — Laboratório de Prótese Dentária, Lda.», contribuinte n.º 971295026, com actividade principal no sector de fabriação de próteses dentárias e outros trabalhos afins, (CAE 933040) e com sede à Avenida Luíi de Camões — Edifício Baíaí, 50 B — concelho do Funchal, promotora de uma iniciativa local de criação de emprego (ILEs) da qual resulta a criação de 4 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego, e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 — Trata-se da instalação de um laboratório de prótese dentária, sendo o investimento total do projecto de 4 980 000$00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil escudos).

3 — Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 — Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à empresa «LABORODENTE — Laboratório de Prótese Dentária, Lda.» apoio financeiro até ao montante de 3 180 000$00 nas seguintes condições:

— Um montante de 1 704 000$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável.

— Um montante de 1 476 000$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

5 — O apoio financeiro será pago numa ou mais prestações, pela Direcção Regional do Emprego e da seguinte forma:

— um montante de 852 000$00 a título de subsídio, não reembolsável e outro de 1 476 000$00 sob a forma de empréstimo sem juro referente à criação de dois postos de trabalho a ocupar pelos promotores da iniciativa.

— um montante de 426 000$00 a título de subsídio não reembolsável por cada um dos dois trabalhadores a admitir mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho sem prazo.

6 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após a data de assinatura deste despacho de concessão.

7 — A entidade promotora da ILE compromete-e a:

7.1 — Criar 4 postos de trabalho, sendo dois preenchidos pelos promotores da iniciativa e os restantes dois por trabalhadores a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal.

7.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a sociedade tenha beneficiado de apoio.

7.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo.

7.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalha-

dores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato.

7.5 — Cumprir com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

7.6 — Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia da «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

7.8. — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptíível de alterar o despacho de concessão;

7.10 — Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses, contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.11 — Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.os 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego.

7.12 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

8 — O reembolso do empréstimo sem juros efectuar-se-á em 20 prestações trimestrais de Esc. 73 800$00 cada uma, tendo lugar a primeira um ano após a data do despacho de concessão.

9 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «LABORODENTE — Laboratório de Prótese Dentária, Lda.», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

10 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 — O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 6 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A «ELMA EGÍDIA ANDRADE CALDEIRA»

1 — A requerente «Elma Egídia Andrade Caldeira» contribuinte n.º 811119211, com actividade principal no sector de (CAE 959120) e com residência ao Caminho do Salão, 21 — concelho do Funchal, promotora de uma iniciativa local de criação de emprego (ILEs) da qual resulta a criação de 4 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego, e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 — Trata-se da instalação de um gabinete de estética, sendo o investimento total do projecto de 2 889 900$00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos escudos).

3 — Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1., e n.os 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 — Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, e atribuído a «Elma Egídia Andrade Caldeira, apoio financeiro até ao montante de 2 889 900$00, nas seguintes condições:

— Um montante de 1 704 000$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável.

— Um montante de 1 185 900$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

5 — O apoio financeiro será pago numa ou mais prestações, pela Direcção Regional do Emprego e da seguinte forma:

— um montante de 426 000$00 a título de subsídio, não rembolsável e outro de 852 000$00 sob a forma de empréstimo sem juro referente à criação do posto de trabalho a ocupar pelo promotor da iniciativa.

— um montante de 426 000$00 a título de subsídio não reembolsável por cada um dos três trabalhadores a admitir mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho sem prazo.

— um montante de 333 900$00 a título de empréstimo sem juros a quando da admissão do primeiro trabalhador e mediante a apresentação do respectivo contrato de trabalho sem prazo.

6 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após a data de assinatura deste despacho de concesão.

7 — A entidade promtora da ILE compromete-se a:

7.1 — Criar 4 postos de trabalho, sendo um preenchido pelo promotor da iniciativa e os restantes três por trabalhadores a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal.

7.2 — —Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de apoio.

7.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo.

7.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato.

7.5 — Cumprir com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

7.6 — Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

7.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

7.10 — Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses, contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.11 — Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego.

7.12 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

8 — O reembolso do empréstimo sem juros efectuar-se-á em 20 prestações trimestrais, no valor de 59 295$00 cada uma, e a primeira das prestações terá lugar um ano após a data do despacho de concessão.

9 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo deste apoio financeiro será a requerente «Elma Egídia Andrade

Caldeira», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

10 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 — O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 6 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA «REGINFORME — PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO, LDA.»

1 — A empresa «REGINFORME — Produtos e Equipamentos para Informática e Escritório, Lda.», contribuinte n.º 511032277, com actividade principal no sector de Outro Comércio a Retalho n.e. (CAE 620990) e com sede à Rua Ivens, n.º 22-2.º Dt.º — Funchal, tendo em ccurso um investimento que permitirá a criação de 1 novo posto de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 2 400 000$00 (dois milhões e quatrocentos mil escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se na criação de um novo posto de vendas para comercialização de material administrativo e artigos de escritório, nas Galerias D. João — Lopa n.º 8.

3 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «REGINFORME — Produtos e Equipamentos para Informática e Escritórios, Lda.» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90. O montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 600 000$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 1 posto de trabalho e deverá ser utilizado como fufndo de maneio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de empresa.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 14 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadoros substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restantes período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a Verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «REGINFORME — Produtos e Equipamentos para Informática e Escritório, Lda.» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta ffundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 6 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A «HELIODORO EUSTÁQUIO FERNANDES BELO»

1 — O requerente «Heliodoro Eustáqui Fernandes Belo» contribuinte n.º 81146219, com actividade principal de fabricação de brinquedos em madeira (CAE 390990) e com residência à Rua da Carne Azeda, 30 — concelho do Funchal, promotora de uma iniciativa de criação de emprego (ILEs) da quqal resultará a criação de dois postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego, e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 — Trata-se de uma actividade que permitirá ao requerente desenvolver diversos tipo de trabalho em madeira, nomeadamente brinquedos para além de artesanato típico da Região e restauro de móveis antigos. O investimento total do projecto é de 1 167 180$00 (um milhão cento e sessenta e sete mil, cento e oitenta escudos).

3 — Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1., e n.ºs 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 — Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído a «Heliodoro Eustáquio Fernandes Belo», apoio financeiro até ao montante de 1 167 180$00, nas seguintes condições:

— Um montante de 852 000$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável.

— Um montante de 315 180$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

5 — O apoio financeiro será pago numa ou mais prestações, pela Direcção Regional do Emprego e da segiunte forma:

— um montante de 426 000$00 a título de subsídio, não reembolsável e outro de 852 000$00 sob a forma de empréstimo sem juro referente à criação do posto de trabalho a ocupar pelo promotor da iniciativa.

— um montante de 426 000$00 a título de subsídio não reembolsável aquando da admissão do trabalhador a admitir mediante a apresentação do respectivo contrato de trabalho sem prazo.

6 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

7 — A entidade promotora da ILE compromete-se a:

7.1 — Criar 2 postos de trabalho, sendo um preenchido pelo promotor da iniciativa e outro por um trabalhador a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal.

7.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de apoio.

7.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo.

7.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazos estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato.

7.5 — Cumprir com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

7.6 — Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restantes período de acompanhamento.

7.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

7.10 — Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses, contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.11 — Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego.

7.12 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

8 — O reembolso do empréstimo sem juros efectuar-se-á em 20 prestações trimestrais, no valor de 15 759$00 cada uma, e a primeira das prestações terá lugar um ano após a data do despacho de concessão.

9 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo deste apoio financeiro será o requerente «Heliodoro Eustáquio

Fernandes Belo», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

10 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 — O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 6 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA «OVOMAD — CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO DE OVOS DA MADEIRA, LDA.»

1 — A empresa «OVOMAD — Centro de Classificação de Ovos da Madeira, Lda.» contribuinte n.º 511036280, com actividade principal no sector da indústria alimentar (CAE 312199) e com sede à Urbanização das Virtudes — Bloco 3. N.º 1-A, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 9 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 83 573 463$00 (oitenta e três milhões, quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três escudos) destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo, e traduz-se na instalação e exploração de um Centro de Inspecção e Classificação de ovos, no concelho do Funchal.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação ,Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empresas, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da portaria n.º 14/90, de 13 de Março pela Vice-Presidência e Coordenação Económica foi emitido parecer favorável à realização do investimento em causa.

6 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/79, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa OVOMAD — Centro de Classificação de Ovos da Madeira, LDA.» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

7 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 41 786 732$00.

8 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

9 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 9 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

10 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

10.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

10.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado;

10.3 — Declaração de empresários como não beneficiou de quaisquer outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de emprego.

11 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 14 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

12 — A empresa compromete-se a:

12.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

12.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em selação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

12.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, cs trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

12.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

12.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

12.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

12.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações» devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembmro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

12.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada:

12.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

12.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

13 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «OVOMAD — Centro de Classificação de Ovos da Madeira, Lda.» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

14 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

15 — O prazo fixado em 11 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

16 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 6 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro*.

DESPACHO CONJUNTO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A EMANUEL DIAS FREITAS

1 — Emanuel Dias Freitas, beneficiário n.º 034 105 510 da Direcção Regional da Segurança Social em situação de desemprego involuntário encontra-se a receber subsídio de desemprego desde 01.10.90, e requereu a transformação deste em subsídio à criação do seu próprio emprego.

2 — O requerente pretende instalar-se por conta própria na actividade de Outro Comércio a Retalho n. e. (CAE 620140).

3 — O subsídio solicitado destina-se à aquisição de stock mínimo de produtos necessários ao exercício da actividade pretendida.

4 — Estão prenchidos os requisitos previstos na Portaria n.º 365/86 de 15 de Julho, aplicada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 92/86, de 8 de Agosto.

5 — Nestes termos, tendo em conta o disposto no n.º 5 da Portaria n.º 92/86 de 8 de Agosto, é atuorizado o pagamento a Emanuel Dias Freitas, do montante global do subsídio de desemprego ainda não recebido.

5.1 — O pagamento no montante de 1 125 000$00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil escudos), deduzido das importâncias eventualmente já recebidas, será efectuado pela Direcção Regional da Segurança Social, numa só prestação.

5.2 — O apoio financeiro deverá ser levantado até 14 de Novembro de 1990.

6 — O interessado compromete-se a:

6.1 — Comprovar a correcta aplicação do montante recebido, na Direcção Regional do Emprego mediante apresentação de recibo ou documento equivalente;

6.2 — Registar em termos contabilísticos o montante global do subsídio como capital próprio;

6.3 — Manter o exercício da actividade que se propõe desenvolver no prazo mínimo referente ao período de concesão do subsídio de desemprego;

6.4 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

6.5 — Comunicar à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o presente despacho de concessão;

6.6 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento injustificado das condições de concessão.

7 — O prazo fixado em 5.2 poderá ser prorrogado mediante despacho de Suas Excelências os Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais sobre proposta fundamentada dos serviços.

8 — É da competência dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação, Juventude e Emprego, aos 06 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas.* — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A JOSÉ CARLOS SOUSA CAMACHO

1 — O empresário em nome individual José Carlos Sousa Camacho contribuinte n.º 811040313, com actividade principal no sector de Similares de Hotelaria (CAE 631100), tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 6 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 9 600 000$00, (nove milhões e seiscentos mil escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo (9 000 000$00) e traduz-se na abertura de um restaurante-bar denominado «A Paisagem» localizado à Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 264 — Funchal.

3 — O empresário nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — O empresário não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condiçõçes previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário José Carlos Sousa Camacho através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 4 500 000$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 6 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 14 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela ata.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será ao empresário José Carlos Sousa Camacho devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 13 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A «MANUEL XAVIER MENDES MIGUEL»

1 — O requerente «Manuel Xavier Mendes Miguel» contribuinte n.º 811089517, com actividade principal de fabricação de obra de vimes (CAE 331230), e com residência ao Sítio da Falca — Boaventura — São Vicente —, promotor de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 5 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 66.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe fi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 6de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego, e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 — Trata-se de uma actividade que permitirá ao requerente, desenvolver diversos tipos de cestos e embalagens de vimes. O investimento total do projecto é de 4 109 000$000 (quatro milhões, cento e nove mil escudos).

3 — Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1., e n.ºs 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 — Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído a Miguel Xavier Mendes Miguel, apoio financeiro até ao montante de 4 149 000$00 nas seguintes condições:

— um montante de 2 130 000$00 concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;
— um montante de 2 019 000$00 concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

5 — O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:

— Um montante de 426 000$00 a título de subsídio, não reembolsável e outro de 852 000$00 sob a forma de empréstimo sem juro referente à criação do posto de trabalho a ocupar pelo promotor da iniciativa.

— Um montante de 426 000$00 a título de subsídio não reembolsvel por cada um dos quatro trabalhadores a admitir mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho sem prezo.

— Um montante de 852 000$00 a título de empréstimo sem juros aquando da admissão do primeiro trabalhador e mediante a apresentação do respectivo contrato de trabalho sem prazo.

— Um montante de 315 000$00 a título de empréstmio sem juros aquando da admissão do segundo trabalhador mediante a apresentação do respectivo contrato de trabalho sem prazo.

6 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concesão.

7 — A entidade promotora da ILE compromete-se a:

7.1 — Criar 5 postos de trabalho, sendo um preenchido pelo promotor da iniciativa e os restantes quatro trabalhadores a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal.

7.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a ILE tenha beneficiado de apoio.

7.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo.

7.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato.

7.5 — Cumprir com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

7.6 — Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

7.8 — O reembolso do empréstimo sem juros efectuar-se-á em 20 prestações.

7.9 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.10 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

7.11 — Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses, contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.12 — Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.os 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego.

7.13 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

8 — O reembolso do empréstimo sem juros efectuar-se-á em 20 prestações trimestrais, no valor de 100 950$00 cada uma, e a primeira das prestações terá lugar um ano após a data do despacho de concessão.

9 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será o requerente «Manuel Xavier Mendes Miguel», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

10 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 — O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 13 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA «2000 RENT A CAR, LDA.

1 — A empresa «2000 Ren a Car, Lda.» contribuinte n.º 511036876, com sede ao Caminho Velho da Ajuda — hotel Belo Sol, com actividade principal no sector de aluguer de automóveis sem condutor (CAE 711620), tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 2 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 33 000 000$00 (trinta e três milhões de escudos) destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se na abertura de um estabelecimento de aluguer de automóveis sem condutor.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/990 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa 2000 — Rent a Car, Lda.» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ulltrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 16 500 000$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria

n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 2 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 14 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que crresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviçoç da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabildaide relativo a este apoio financeiro será a empresa «2000 — Rent a Car, Lda.» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 13 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A DUARTE NUNO GOMES DE MENDONÇA

1 — O empresário em nome individual Duarte Nuno Gomes de Mendonça contribuinte n.º 811145280, com actividade principal no sector de Reparação de Automóveis (CAE 951300), tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 3 novos postos de trabalho, solicitou apoio

financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 3 600 000$00, (três milhões seiscentos mil escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se na instalaçãço de uma oficina de reparação de automóveis situada na Rua Carne Azeda, 36-B — Funchal.

3 — O empresário em nome individual nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — O empresário em nome individual não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário em nome individual Duarte Nuno Gomes Mendonça através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não rembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradiiconalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 1 800 000$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 3 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 — A entrega dos prémios de empresa far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcçção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

9.3 — Certidão comprovativa da regularidade das contribuições face à Fazenda Nacional e Segurança Social.

9.4 — Declaração do requerente em como não beneficiou de quaisquer outros incentivos legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de emprego.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 14 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazos estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», de-

vidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será ao empresário em nome individual Duarte Nuno Gomes Mendonça devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educaçção, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 13 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA «BARBOSA, COSTA & SALDANHA, LDA.»

1 — A empresa «Barbosa, Costa & Saldanha, Lda.» contribuinte n.º 511038216, com actividade principal no sector do comércio a retalho de artigos desportivos (CAE 610960) e com sede à Rua Alferes Veiga Pestana — Loja 10-B, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 1 novo posto de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 4 050 000$00 (quatro milhões, cinquenta mil escudos), traduz-se na abertura de uma loja de comércio de artigos desportivos.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «Barbosa, Costa & Saldanha, Lda.» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 650 000$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 1 posto de trabalho e deverá ser utilizado com fundo de maneio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

9.3 — Documento comprovativo do arrendamento das instalações.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 14 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazos estabelecidos com os traba- Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autentiacdas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «Barbosa, Costa & Saldanha, Lda.» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 11 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 13 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A MANUEL DA COSTA

1 — O empresário em nome individual Manuel da Costa com actividade principal no sector de Agricultura e com sede à Rua Dr. Costa Ferreira, 17, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 2 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 3 438 789$00, (três milhões, quatrocentos

e trinta e oito mil setecentos e oitenta e nove escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se no aproveitamento de uma área inculta para produção de ananás e mangos.

3 — O empresário em nome individual nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — O empresário em nome individual não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário em nome individual Manuel da Costa através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 1 249 000$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 2 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado;

9.) — Declaração de início da actividade;

9.4 — Cartão de empresário em nome individual.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 14 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março;

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazos estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solictada;

11.9 — Comuncar medatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será ao empresário em nome individual Manuel da Costa devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 13 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA «COSTA, ISABEL MARTINS & FILHO, LDA.

Ao abrigo da Portaria n. 14/90, de 13 de Março, a empresa «Costa, Isabel Martins & Filho, Lda.» com actividade principal no sector de comércio a retalho de pronto a vestir apresentou na Direcção Regional do Emprego um projecto de investimento o qual iria permitir a criação de 5 postos de trabalho.

Tendo-se considerado, que o projecto em causa se enquadrava nas condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, foi superiormente autorizado a concessão do apoio financeiro solicitado através do Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego de 21 de Outubro de 1990.

Entretanto a empresa referida veio solicitar autorização para no âmbito do mesmo projecto de investimento, admitir mais dois trabalhadores, passando o total do projecto a abranger sete postos de trabalho.

Atendendo a que o acréscimo do número de trabalhadores tem em vista possibilitar uma maior operacionalidade da empresa e se coaduna com os objectivos do projecto, determino, ao abrigo do disposto no número 15 do meu Despacho de 02.10.90, o seguinte:

O apoio financeiro a que se refere o n.º 8 do meu Despacho de 02.10.90, será o corespondente à criação de 7 postos de trabalho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 13 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA «BORGES E OLIVEIRA — ESTUDOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES HÍDRICAS, LDA.»

Ao abrigo da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, a empresa «Borges e Oliveira — Estudos, Equipamentos e Instalações Hídricas, Lda.» com actividade principal no sector de Comércio a Retalho de Produtos e Equipamentos Hídricos (CAE 620590), apresentou na Direcção Regional do Emprego um projecto de investimento o qual iria permitir a criação de 11 postos de trabalho.

Tendo-se considerado, que o projecto em causa se enquadrava nas condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, foi superiormente autorizado a concessão do apoio financeiro solicitado através de Despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego de 16 de Outubro de 1990.

Entretanto a empresa referida veio solicitar autorização para no âmbito do mesmo projecto de investimento, admitir mais quatro trabalhadores, passando o total do projecto a abranger quinze postos de trabalho.

Atendendo a que o acréscimo do número de trabalhadores tem em vista possibilitar uma maior operacionalidade da empresa e se coaduna com os objectivos do projecto, determino, ao abrigo do disposto no número 15 do meu Despacho de 16.10.90, o seguinte:

O apoio financeiro a que se refere o n.º 8 do meu Despacho de 16.10.90, será o correspondente à criação de 15 postos de trabalho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 13 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE «CORREIA & GRATEROL, LDA.»

1 — A sociedade «Correia & Graterol, Lda.» contribuinte n.º 971439443, com actividade principal no sector de montagem e reparação de material eléctrico e electrodomésticos (CAE 951200), e com sede à Rua do Quebra Costas, n.º 8, Funchal, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 5 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego, e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 — Trata-se de uma actividade que permitirá aos promotores, desenvolver trabalhos de reparação e montagem de motores eléctricos e de fio, reparação de quadros e instalações eléctricas, sendo o investimento total do projecto de 3 171 800$00 (três milhões, cento e setenta e um mil e oitocentos escudos).

3 — Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 — Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído ; ILE «Correia & Graterol, Lda.», apoio financeiro até ao montante de 2 130 000$00 sob a forma de subsídio não reembolsável.

5 — O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:

— Um montante de 852 000$00 a título de subsídio, não reembolsável referente à criação de dois postos de trabalho a ocupar pelo promotor da iniciativa.

— Um montante de 426 000$00 a título de subsídio não reembolsável por cada um dos três trabalhadores a admitir mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho sem prazo.

6 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

7 — A entdidade promotora da ILE compromete-se a:

7.1 — Criar 5 postos de trabalho, sendo um preenchido pelo promotor da iniciativa e os restantes três trabalhadores a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal.

7.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a ILE tenha beneficiado de apoio.

7.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo.

7.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato.

7.5 — Cumprir com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

7.6 — Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

7.8 — O reembolso do empréstimo sem juros efectuar-se-á em 20 prestações.

7.9 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.10 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

7.11 — Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses, contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.12 — Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.os 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego.

7.13 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

8 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a ILE «Correia & Graterol, Lda.», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

9 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

10 — O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

11 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 13 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA «ADRIANA MARIA DA SILVA LAJINHA»

1 — A requerente «Adriana Maria da Silva Lajinha» contribuinte n.º 193520290, com actividade principal de pintora, residente ao sítio dos Anjos — Canhas — concelho da Ponta do Sol, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 3 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego, e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 — Trata-se de uma actividade que permitirá à requerente, desenvolver diversos tipos de trabalho em cerâmica decorativa e azulejaria com motivos regionais. O investimento total do projecto é de 1 278 000$00 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil escudos).

3 — Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.os 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 — Assim, tendo e mconta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído a Adriana Maria da Silva Lajuinha, apoio financeiro até ao montante de 1.278.000$00.

5 — O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:

— um montante de 426 000$00 a título de subsídio, não reembolsável e referente à criação do posto de trabalho a ocupar pela promotora da iniciativa.

— um montante de 426 000$00 a título de subsídio não reembolsável por cada um dos dois trabalhadores a admitir mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho sem prazo.

6 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

7 — A entidade promotora da ILE compromete-se a:

7.1 — Criar 3 postos de trabalho, sendo um preenchido pela promotora da iniciativa e os res-

tantes dois trabalhadores a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal.

7.2 — Informar a Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a ILE tenha beneficiado de apoio.

7.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo.

7.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato.

7.5 — Cumprir com as obrigações legais e convencionais respeitantes aos trabalhadores;

7.6 — Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

7.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concesão;

7.10 — Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses, contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.11 — Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.os 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego.

7.12 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

8 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro, será a requerente «Adriana Maria da Silva Lajinha», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

9 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

10 — O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

11 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 13 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A JOSÉ CARLOS VASCONCELOS SOUSA

1 — O empresário em nome individual José Carlos Vasconcelos Sousa contribuinte n.º 811033937 com actividade principal no sector de Transportes Terrestres de Passageiros n. e. CAE (711320) e com sede à Rua D. Estêvão de Alencastre — Edifício Hotel Praia Dourada — Loja 2 — Porto Santo, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 5 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 25 000 000$00, (vinte e cinco milhões de escudos), destinando-se na sua totalidade a capital fixo e traduz-se na expansão da actividade na Ilha do Porto Santo e abertura de uma filial no Funchal.

3 — O empresário em nome individual nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte

da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego

4 — O empresário em nome individual não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário em nome individual Jcsé Carlos Vasconcelos Sousa através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profisões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do Artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 12 500 000$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições pevistas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é conceiddo como prémio de emprego pela criação de 5 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego;

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado;

9.3 — Declaração da empresa em como não se encontra na situação de incumprimento de remunerações base aos seus trabalhadores.

9.4 — Declaração da empresa como não beneficiou de quaisquer outros incentivos legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de emprego.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 14 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados:

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for socilitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concesão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concesão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será o empresário em nome individual José Carlos Vasconcelos de Sousa devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 20 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO CONJUNTO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A «MÁRIO RODRIGUES AGUIAR»

1 — O empresário em nome individual «Mário Rodrigues Aguiar» Contribuinte n.º 811055060, com actividade principal no sector de comércio de electrodomésticos e aluguer de cassetes de vídeo CAE (620430) e com sede à Avenida Luís de Camões — Bairro do Hospital Loja 4, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 6 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 30 470 000$00 (trinta milhões quatrocentos e setenta mil escudos) destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se na abertura de um estabelecimento destinado a venda de electrodomésticos e aluguer de cassetes para vídeo e na expansão do estabelecimento já existente do mesmo ramo de actividades.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A Secretaria Regional de Economia e a Vice-Presidência do Governo Regional emitiram parecer favorável à atribuição dos prémios de emprego.

5 — Estão preenchidas as condições previstas nas Portarias n.º 2/84 e n.º 68/88, publicadas nos JORAM n.º 2 — I Série de 19 de Janeiro e n.º 120 — I Série de 29 de Julho, respectivamente.

6 — O financiamento do projecto foi efectuado através de capital próprio, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 2/84 de 19/01.

7 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/94 de 19 de Janeiro e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário Mário Rodrigues Aguiar através da Direcção Regional do Emprego, apcio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por sete por cada posto de trabalho criado.

8 — O montante dos prémios de emprego referido no número anterior poderá ser alterado de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 68/88 de 29 de Julho, desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação, não podendo contudo ultrapassar 50% de total de investimento, nem o limite fixado no n.º 4 do Anexo II da Portaria 68/88 de 29.07, ou seja 15 000 000$00.

9 — O montante a conceder fica dependente do cumprimento da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

10 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 6 posto de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

11 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

11.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

11.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

12 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 28 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuado até aquela data.

13 — A empresa compromete-se a:

13.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

13.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

13.3 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

13.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

13.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

13.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

13.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concesão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

13.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

13.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

13.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

14 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será o empresário Mário Rodrigues Aguiar, devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

15 — O prazo fixado em 12 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

16 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais da Economia e da Educação, Juventude e Emprego, aos 13 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal.* — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE «ANTÓNIO & OTÍLIA, LDA.»

1 — A sociedade «António & Otília, Lda.» contribuinte n.º 971458731, com actividade principal de Comércio a Retalho de Géneros Alimentícios e Bebidas (CAE 620140), e com sede ao sítio do Ribeiro Real, Câmara de Lobos, promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 4 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho

Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho da redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego, e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 — Trata-se de uma actividade que permitirá aos promotores prestarem serviços de comércio de bebidas e de produtos hortícolas e derivados do leite, sendo o investimento total do projecto de 5 600 000$00 (cinco milhões e seiscentos mil escudos).

3 — Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho.

4 — Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à ILE «António & Otília, Lda.», apoio financeiro até ao montante de 5 112 000$00 nas seguintes condições:

— um montante de 1 704 000$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;

— um montante de 3 408 000$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

5 — O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:

— Um montante de 852 000$00 a título de subsídio não reembolsável e outro de 1 704 000$00 sob a forma de empréstimo sem juro referente à criação de dois postos de trabalho a ocupar pelos promotores da iniciativa.

— Um montante de 426 000$00 a título de subsídio não reembolsável e outro de 852 000$00 a título de empréstimo sem juros por cada um dos dois trabalhadores a admitir mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho sem prazo.

6 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

7 — O levantamento fica condicionado à apresentação da escritura da sociedade e da declaração de início de actividade.

8 — A entiade promotora da ILE compromete-se a:

8.1 — Criar 4 postos de trabalho, sendo dois preenchidos pelos promotores da iniciativa e os restantes dois por trabalhadores a admitir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal.

8.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a ILE tenha beneficiado de apoio.

8.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo.

8.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato.

8.5 — Cumprir com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

8.6 — Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

8.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

8.8 — O reembolso do empréstimo sem juros efectuar-se-á em 20 prestações.

8.9 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

8.10 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

8.11 — Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses, contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

8.12 — Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Normativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego.

8.13 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

9 — O reembolso do empréstimo será deferido de 24 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-á em 20 trimestralidades no montante de 170 400$00.

10 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «António & Otília, Lda.» devendo ser observado par o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

11 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

12 — O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

13 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 20 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA «TENDART — TENDA DE ARTESANATO, LDA.»

1 — A empresa «TENDART — Tenda de Artesanato, Lda.» contribuinte n.º 511037716, com sede ao Palheiro Ferreiro, Funchal, com actividade principal no sector do artesanato de obra de vimes (CAE 331230), tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 20 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 9 000 000$00 (nove milhões de escudos) e traduz-se na instalação de uma unidade de fabricação de artigos em vime.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «TENDART — Tenda de Artesanato, Lda.» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profisões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 4 500 000$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 20 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 14 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «TENDART — Tenda de Artesanato, Lda.» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 20 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA «FERRAZ & FERRAZ, LDA».

Ao abrigo da Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, a empresa «Ferraz & Ferraz, Lda.» com actividade principal no sector de Restaurantes, Snack-Bares, Self-services e similares CAE (63110) apresentou na Direcção Regional do Emprego um projecto de investimento o qual iria permitir a criação de 3 postos de trabalho.

Tendo-se considerado, que o projecto em causa se enquadrava nas condições previstas na Portaria n.º 14/90, de 13 de Março, foi superiormente autorizado a concessão do apoio financeiro solicitado através do Despacho do Secretário Regional de Educação, Juventude e Emprego de 30 de Outubro de 1990.

Entretanto a empresa referida veio solicitar autorização para no âmbito do mesmo projecto de investimento, admitir mais dois trabalhadores passando o total do projecto a abranger cinco postos de trabalho.

Atendendo a que o acréscimo do número de trabalhadores tem em vista possibilitar uma maior operacionalidade da empresa e se coaduna com os objectivos do projecto, determino, ao abrigo do disposto no número 15 do meu Despacho de 30.10.90, o seguinte:

O apoio financeiro a que se refere o n.º 8 do meu Despacho de 30.10.90, será o correspondente à criação de 5 postos de trabalho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 23 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A EDUARDO JOSÉ RODRIGUES TEIXEIRA

1 — O empresário em nome individual Eduardo José Rodrigues Teixeira contribuinte n.º 811104192, com actividade principal no sector de Similares de Hotelaria (CAE 631100), e com sede à Avenida do Infante, 23, Funchal tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 6 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 8 200 000$00, (oito milhões e duzentos mil escudos), destinando-se a sua quase totalidade a capital fixo (5 800 000$00) e traduz-se na abertura de um Snack-Bar denominado «Kidoce», situado à Avenida do Infante, n.º 11, Funchal.

3 — O empresário em nome individual nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — O empresário em nome individual não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se ao empresário em nome individual Eduardo José Rodrigues Teixeira através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 2 600 000$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 6 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 14 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será ao empresário em nome individual Eduardo José Rodrigues Teixeira devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 20 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMPRESA «GASPAR & GASPAR, LDA.»

1 — A empresa «Gaspar & Gaspar, Lda.» contribuinte n.º 511016808, com sede na Rua das Maravilhas, n.º 142 Funchal, com actividade principal no sector do comércio por grosso de géneros alimentícios, (CAE 610810), tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 9 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 20 000 000$00 (vinte milhões de escudos) destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se na expansão da actividade através da criação de um armazém com vista a um maior incremento de vendas.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A empresa não beneficiou de nenhuns outros apoios legalmente previstos que revistam a natureza de apoio financeiro à criação de empregos, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do ponto 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

5 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 14/90 de 13 de Março e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «Gaspar & Gaspar, Lda.» através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por:

a) 8 — se o candidato admitido for do sexo masculino;

b) 12 — se o candidato admitido for do sexo feminino;

c) 15 — se os postos de trabalho forem preenchidos por mulheres, em profissões nas quais se encontrem tradicionalmente sub-representadas.

6 — Nos termos do ponto 2 do artigo 5.º da Portaria 14/90, o montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do capital fixo do investimento ou seja 4 000 000$00.

7 — O apoio a conceder fica dependente do cumprimento da alínea a) do artigo 6.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março, devendo os trabalhadores a admitir reunir as condições previstas no n.º 2 do artigo 1.º da citada Portaria.

8 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 9 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

9 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

9.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitante aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

9.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

10 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 14 de Dezembro de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

11 — A empresa compromete-se a:

11.1 — Manter os postos de trabalho agora criados:

11.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

11.3 — Substituir, com recurso ao Centro de Emprego do Funchal, os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante de apoio à contratação nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 14/90 de 13 de Março.

11.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazos estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

11.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

11.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

11.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadads pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

11.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

11.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

11.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

12 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «Gaspar & Gaspar, Lda.» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

13 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

14 — O prazo fixado em 10 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

15 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 20 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE «INTELSOL — INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E SOLARES, LDA.»

1 — A sociedade «INTELSOL — Instalações Eléctricas e Solares, Lda.», com actividade principal no sector de montagem de instalações eléctricas e equipamentos solares (CAE 500040), e com sede ao sítio das Florenças — Arco da Calheta, concelho da Calheta promotora de uma iniciativa local de emprego (ILE), da qual resultará a criação de 2 postos de trabalho, solicitou apoio financeiro previsto no ponto 6.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Junho na redacção que lhe foi dado pelo Despacho Normativo n.º 51/89, de 16 de Junho, legislação adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego, e dos Assuntos Sociais de 15 de Novembro de 1989.

2 — Trata-se de uma actividade que permitirá aos promotores desenvolver trabalhos de instalações eléctricas e equipamentos solares, sendo o investimento total do projecto de 5 364 000$00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil escudos).

3 — Estão preenchidas cumulativamente as condições de acesso previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1.1, e n.ºs 1.2 e 1.3 do Despacho Normativo n.º 46/86, de 04 de Juho.

4 — Assim, tendo em conta os diplomas acima referidos e nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, é atribuído à ILE «INTELSOL — Instalações Eléctricas e Solares, Lda.», apoio financeiro até ao montante de 2 556 000$00 nas seguintes condições:

— um montante de 852 000$00, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável;

— um montante de 1 704 000$00, concedido sob a forma de empréstimo sem juros.

5 — O apoio financeiro será atribuído pela Direcção Regional do Emprego numa ou mais prestações e da seguinte forma:

— Um montante de 852 000$00 a título de subsídio não reembolsável e outro de 1 704 000$00 sob a forma de empréstimo sem juro referente à criação de dois postos de trabalho a ocupar pelo promotor da iniciativa.

6 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até seis meses após à data de assinatura deste despacho de concessão.

7 — A entidade promotora da ILE compromete-se a:

7.1 — Criar 2 postos de trabalho, a ocupar pelos promotores da iniciativa;

7.2 — Pagar integralmente as contribuições para com a Segurança Social;

7.3 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

7.4 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

7.5 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

7.6 — Apresentar na Direcção Regional do Emprego, no prazo de dois meses, contados a partir da entrega do apoio, recibos que comprovem a aplicação das verbas concedidas;

7.7 — Elaborar relatórios semestrais e anuais nos termos dos n.ºs 13 e 13.1 do Despacho Nor-

mativo n.º 46/86 e apresentá-los na Direcção Regional do Emprego.

7.8 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concesão.

8 — O reembolso do empréstimo será deferido de 12 meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-á em 20 trimestralidades no montante de 85 200$00.

9 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa INTELSOL — Instalações Eléctricas e Sloares, Lda.» devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

10 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

11 — O prazo fixado em 6 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

12 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 20 de Novembro de 1990. — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

Preço deste número: 170$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	...	6 000$00	(Semestre)	...	...	3 000$00
1.ª Série	»	...	2 000$00	»	...	...	1 000$00
2.ª Série	»	...	2 000$00	»	...	...	1 000$00
3.ª Série	»	...	2 000$00	»	...	...	1 000$00
4.ª Série	»	...	2 000$00	»	...	...	1 000$00
Duas Séries	»	...	4 000$00	»	...	...	2 000$00
Três Séries	»	...	6 000$00	»	...	...	3 000$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

Execução gráfica da «IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM-EP